



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08, de XXI/XX/1997

*“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMAE - e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal; art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, c/c arts. nºs 63, II e 64, XXXIII a XLII, da Lei Complementar nº 03/97, de 20/01/97 que dispõe sobre a Estrutura Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO APROVOU, e EU SANCIONO a seguinte LEI :

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
  - a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os Órgãos Governamentais nos âmbitos Estadual e Federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - terá a seguinte composição:

- a ) Um representante da Prefeitura Municipal;
- b ) Um representante das Associações Comunitárias;
- c ) Um representante dos Professores Municipais;
- d ) Um representante de Pais de Alunos;
- e ) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f ) Um representante das Canteineiras;
- g ) Um representante das Creches Comunitárias;
- h ) Um representante dos Alunos ;
- i ) Um representante do Grupo de Mães;
- j ) Um representante da Igreja Católica;
- k ) Um representante das Igrejas Evangélicas;

§ 1º - À cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O cargo de Presidente do COMAE será exercido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas Entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.



§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho, ou a quatro (4) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do COMAE oficiará ao Prefeito Municipal para que este proceda-se ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do COMAE será escolhido por seus pares, para um mandato de dois (2) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do COMAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por Entidades particulares, Instituições Nacionais ou Estrangeiras.

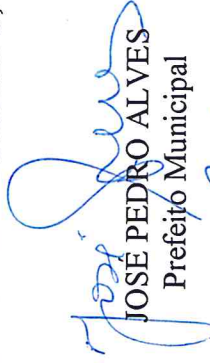
Art. 7º - O Regimento Interno do COMAE será levado a efeito por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias após a data de vigência da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela respectiva dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 20 DE MARÇO DE 1997.

  
JOSE PEDRO ALVES  
Prefeito Municipal

  
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
Diretor Municipal de Governo

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

## **CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI N/ 003/97**

#### **“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAE-e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sarzedo, pôr seus representantes legais, aprova ea Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE**

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- COMAE - com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”.
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os Órgãos Governamentais nos âmbitos Estadual e Federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-as em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais do armazenamento;

XI- Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;



XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junta as escolas municipais;

XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orientare avaliar o programa do município;

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação,

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art.2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Prefeitura;
- b) Um representante das Associações Comunitárias;
- c) Um representante dos Professores Municipais
- d) Um representante de Pais de Alunos
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Um representante das cantineiras de cada escola;
- g) Um representante das Creches Comunitárias;
- h) Um representante dos Alunos;
- i) Um representante do Grupo de Mães ;
- j) Um representante do Legislativo Municipal, escolhido entre os membros da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

1º - À cada membro efetivo corresponderá um suplente de outra comunidade.

2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pôr Decreto do Prefeito, para o prazo de (2) anos, podendo ser renovado.

3º- O cargo de Presidente do COMAE será exercido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados pôr suas Entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

6º- O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pleno menos a metade de seus membros, uma vez pôr trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presedente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

7º- Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho, ou a quatro (4) alternadas.

8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do COMAE oficiará ao Prefeito Municipal para que este proceda-se ao preenchimento da vaga.

Art.3º - O Vice-Presidente do COMAE será escolhido pôr seus pares, para um mandato de dois (2) anos, que poderá ser renovado.

Art.4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º- As decisões do COMAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II - Recursos tranferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por Entidades particulares, Instituições Nacionais ou Estrangeiras.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMAE será levado a efeito por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias após a data da vigência da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão pela respectiva dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, 25 DE ABRIL DE 1997.

---

WERTHER CLAYTON DE REZENDE  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
EXPEDITO JOÃO BERNARDO  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE “JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER; SOBRE O PROJETO DE LEI N/ 08/97.**

As Comissões de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS; e EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER analisando o Projeto de Lei n/ 08/97, de autoria do Executivo Municipal que :”**cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,”COMAE”e dá outras providências.**”emite parecer favorável à sua aprovação nesta casa, com emenda anexa.

Câmara Municipal de Sarzedo, 18 de Abril de 1997.

*Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS  
E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

*Maria Rodrigues da Silva*  
RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

*Maria Jacinda Pinheiro*  
RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

*Josemarcelo de Oliveira*  
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

*Josemarcelo de Oliveira*  
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

APROVADO EM ...*22/04/97*... DISCUSSÃO  
...*por unanimidade*...  
Sala das Sessões ...*24.1.04.119.97*...  
*Wenderson da Rocha*  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER: PROJETO DE LEI N/ 08/97

### EMENDAS SOBRE O PROJETO DE LEI N/ 08/97.

Dê-se ao inciso VII do art. 1º a seguinte redação:

“VII-Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos do município, motivando a criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

Dê-se ao 1º parágrafo do art. 2º a seguinte redação:

“-A cada membro efetivo corresponderá a um suplente de outra comunidade.”

Dê-se a letra “F” do art. 2º a seguinte redação:

“F-Um representante das cantineiras, de cada escola.”

Suprima-se as letras J e K do art. 2º.

Acréscete onde convier no art. 2º:

“... Um representante do Legislativo Municipal, escolhido entre os membros da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, 18 DE ABRIL DE 1997.

Rui Gonzaga Barbosa de Aguiar  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Márcia Rodrigues da Silva  
RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

Valéria Jacovina Pereira  
RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Arhemário de Oliveira  
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

Arhemário de Oliveira  
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

APROVADO EM 18/04/97..... DISCUSSÃO  
em 18/04/97.....  
Sala das Sessões nº 24..... 1.º 04..... 1997  
O Presidente da Câmara.....  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

## **CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N/ 08/97**

#### **“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAE-e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sarzedo, pôr seus representantes legais, aprova ea Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- COMAE - com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”.
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os Órgãos Governamentais nos âmbitos Estadual e Federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-as em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais do armazenamento;

XI- Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junta as escolas municipais;

XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orientar e avaliar o programa do município;

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação,

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art.2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Prefeitura;
- b) Um representante das Associações Comunitárias;
- c) Um representante dos Professores Municipais
- d) Um representante de Pais de Alunos
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Um representante das cantineiras de cada escola;
- g) Um representante das Creches Comunitárias;
- h) Um representante dos Alunos;
- i) Um representante do Grupo de Mães ;
- j) Um representante do Legislativo Municipal, escolhido entre os membros da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

1º - À cada membro efetivo corresponderá um suplente de outra comunidade.

2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Decreto do Prefeito, para o prazo de (2) anos, podendo ser renovado.

3º- O cargo de Presidente do COMAE será exercido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4º-Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas suas Entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

6º- O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pleno menos a metade de seus membros, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

7º- Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho, ou a quatro (4) alternadas.

8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do COMAE oficiará ao Prefeito Municipal para que este proceda-se ao preenchimento da vaga.

Art.3º - O Vice-Presidente do COMAE será escolhido por seus pares, para um mandato de dois (2) anos, que poderá ser renovado.

Art.4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



Art. 5º- As decisões do COMAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

### CAPÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por Entidades particulares, Instituições Nacionais ou Estrangeiras.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMAE será levado a efeito por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias após a data da vigência da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão pela respectiva dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, 24 DE ABRIL DE 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar:

PRESIDENTE

Marcelo Gonçalves Pereira

RELATOR

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

MEMBRO

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL  
por.....unanimidade.....  
Sala das Sessões.....24 / 04 / 1997.....  
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar  
PRESIDENTE DA CÂMARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 03 de 25 de Abril de 1997

*“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
- COMAE - e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, contemplando-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
  - a ) as metas a serem alcançadas;
  - b ) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
  - c ) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - Articular-se com os Órgãos Governamentais nos âmbitos Estadual e Federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as à criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;
- IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - Exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de



XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçarmentar e avaliar o programa no município;

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no Município.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - terá a seguinte composição:

- a ) Um representante da Prefeitura Municipal;
- b ) Um representante das Associações Comunitárias;
- c ) Um representante dos Professores Municipais;
- d ) Um representante de Pais de Alunos;
- e ) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f ) Um representante das Cantineiras de cada Escola;
- g ) Um representante das Creches Comunitárias;
- h ) Um representante dos Alunos ;
- i ) Um representante do Grupo de Mães;
- j ) Um representante do Legislativo Municipal, escolhido entre os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§ 1º - À cada membro efetivo corresponderá um suplente de outra comunidade.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O cargo de Presidente do COMAE será exercido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas Entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho, ou a quatro (4) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do COMAE oficiará ao Prefeito Municipal para que este proceda-se ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do COMAE será escolhido por seus pares, para um mandato de dois (2) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do COMAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por Entidades particulares,

Art. 7º - O Regimento Interno do COMAE será levado a efeito por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias após a data de vigência da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela respectiva dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 25 abril de 1997.

  
JOSE PEDRO ALVES  
Prefeito Municipal



**TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS**

Nº PL.: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data/Reunião da Lei/PL.: \_\_\_\_\_

Distribuição à Comissão: \_\_\_\_\_

Data/Entrega: \_\_\_\_\_

Parecer/Comissão: \_\_\_\_\_

Data/Receb. Parecer: \_\_\_\_\_

Data/Votação I Turno: \_\_\_\_\_

Data/Votação II Turno: \_\_\_\_\_

Proposição nº/: \_\_\_\_\_ Dia: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Lei nº/: \_\_\_\_\_ Dia: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_